



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 12/ICT, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece
normas para o
Trabalho de
Conclusão de
Curso do
curso de
Engenharia
Química da
Universidade
Federal dos
Vales do
Jequitinhonha
e Mucuri -
UFVJM,
Campus de
Diamantina-
MG.

A Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, *Campus* Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 112ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2020, e considerando a Resolução Nº 11 - CONSEPE, de 11 de abril de 2019, o Manual de Normalização de monografias, dissertações e teses da UFVJM, bem como as normas da ABNT vigentes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica obrigatória que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do curso, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica e/ou extensão.

Parágrafo único: O TCC deverá contar obrigatoriamente com a orientação de um(a) docente, com possibilidade de coorientação, de acordo com critérios apresentados no capítulo III.

Art. 2º A sistematização e defesa do TCC deverão ser realizadas durante a unidade curricular de Planejamento e Projeto de Indústria Química II (PPIQ II), observadas as modalidades e critérios apresentados nesta resolução.

Parágrafo único: A defesa do TCC somente será permitida ao discente regularmente matriculado(a) no curso de Engenharia Química e na unidade curricular PPIQ II.

Art. 3º O TCC deverá estar associado às áreas de atuação do(a) Engenheiro(a) Químico(a), seja no âmbito acadêmico ou profissional, devendo ser definido pelo(a) discente em conjunto com seu orientador.

Parágrafo único: O TCC pode ser oriundo de um projeto de pesquisa, ensino, extensão, cultura ou estudo desenvolvido em ambiente profissional, realizado ao longo do curso de Engenharia Química, desde que haja uma sistematização própria, observadas as modalidades e critérios apresentados nesta resolução.

Art. 4º O TCC pode ser desenvolvido individualmente ou em duplas de discentes, a se definir pelos mesmos em conjunto com o(a) orientador(a).

Art. 5º Não serão aceitos TCCs que já tenham sido apresentados e aprovados em qualquer uma das modalidades no curso de Engenharia Química ou em outro curso de graduação, incluindo o Bacharelado em Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único: Em caso de cancelamento, reprovação ou abandono de algum membro da dupla, o TCC defendido não poderá ser apresentado novamente nos semestres subsequentes por este membro.

Art. 6º TCC que envolva estudos com seres humanos e/ou animais como objetos de pesquisa deverá ter a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa e, quando necessário, pela Comissão de Biossegurança.

Art. 7º Todos os documentos referentes à orientação, defesa e encerramento do TCC deverão ser tramitados via SEI.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE TCC

Art. 8º São consideradas modalidades de TCC no âmbito da UFVJM:

I - Monografia;

II - Artigo Científico;

III - Livro ou Capítulo de Livro (obrigatória existência de ISSN/ISBN);

IV - Relatório Técnico Científico;

V - Trabalho completo apresentado e publicado em Anais de Congressos, Encontros ou outros eventos científicos reconhecidos pela comunidade acadêmica.

§1º Os trabalhos científicos em preparação serão considerados na modalidade monografia;

§2º Serão considerados válidos apenas os trabalhos publicados, submetidos ou apresentados pelo(a) discente no período de até doze meses anteriores à defesa do TCC.

§3º Serão aceitos como TCC os trabalhos cujos membros são todos autores, incluindo o(a) orientador(a), sendo um deles o autor principal do trabalho ou que tenha apresentado o trabalho (no caso da modalidade V).

Art. 9º O TCC, quando na forma de Monografia, deverá ser elaborado obedecendo às diretrizes do Manual de Normalização da UFVJM.

Art. 10 O TCC, quando na forma de artigo científico, deverá ser elaborado de acordo com as normas de publicação do periódico escolhido.

Art. 11 O TCC, quando na forma de Relatório Técnico Científico, deverá ser elaborado de acordo com as normas da ABNT (NBR 10719).

Art. 12 O TCC, quando na forma de Trabalho Completo apresentado em Congressos, Encontros ou outros eventos científicos, deverá respeitar as normas propostas pelos mesmos, devendo conter no mínimo 03 (três) páginas.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 13 O(A) orientador(a) deverá ser um(a) docente vinculado(a) à UFVJM.

Parágrafo único - O TCC como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica e/ou extensão desenvolvidos durante o curso de Engenharia Química, deverá ter o(a) mesmo(a) orientador(a) que o trabalho de origem ou ter sua ciência.

Art. 14 O Termo de aceite de orientação (Anexo I) deverá ser anexado ao processo SEI, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do início do semestre letivo vigente.

Art. 15 Poderá ser indicado, a qualquer momento, um(a) coorientador(a) para o TCC, desde que haja acordo entre orientando(a)(s) e orientador(a).

Art. 16 Em caso de impedimentos legais do(a) orientador(a) ou incompatibilidade entre orientador(a) e orientando(a)(s) caberá aos envolvidos comunicar as alterações ao docente da unidade curricular de PPIQ II com as devidas justificativas.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 Compete ao orientador(a):

I - Orientar o(a)(s) discente(s) na elaboração, desenvolvimento e redação do TCC;

II - Zelar pelo cumprimento de normas e prazos estabelecidos, inclusive aquelas estabelecidas no Manual de Normalização de monografias, dissertações e teses da UFVJM;

III - Criar processo SEI para anexação dos documentos relacionados à orientação, defesa e encerramento do TCC (Anexos I, II, III, IV, V e VI);

IV - Encaminhar, via SEI, o Termo de aceite de orientação de TCC (Anexo I) para o email tcc.eng@ict.ufvjm.edu.br, com cópia para o(a)(s) orientando(a)(s), para comunicação e homologação da orientação pelo docente responsável pela unidade curricular PPIQ II, respeitando-se os prazos estabelecidos;

V - Indicar o(a) coorientador(a), quando for o caso, atentando-se para a atualização dessa informação no Anexo I do processo SEI correspondente e informando eletronicamente a indicação ao docente da unidade curricular PPIQ II;

VI - Instituir Comissão Examinadora de defesa do TCC, bem como definir data, horário e local de apresentação do TCC em comum acordo com o(a)(s) orientando(a)(s);

VII - Encaminhar, via SEI, o Comunicado de defesa de TCC (Anexo II) para o email tcc.eng@ict.ufvjm.edu.br, com cópia para o(a)(s) orientando(a)(s) e para os membros da Comissão Examinadora, para comunicação e homologação da banca pelo docente responsável pela unidade curricular PPIQ II, respeitando-se os prazos estabelecidos;

VIII - Elaborar a Ata de defesa de TCC (Anexo III) com o resultado da defesa, atentando para o correto preenchimento, uma vez que as informações serão utilizadas para elaboração dos certificados;

IX - Elaborar o Comunicado de encerramento do TCC (Anexo IV), indicando se a defesa foi concluída ou não (com as devidas justificativas em caso de “não concluída”), anexar a versão final do TCC (em formato *pdf*) e encaminhar toda a documentação via SEI para o email tcc.eng@ict.ufvjm.edu.br, comunicando o encerramento ao docente responsável pela unidade curricular PPIQ II;

X - Diagnosticar problemas e dificuldades de todas as ordens que estejam interferindo no desempenho do(a) discente e orientá-lo na busca de soluções;

XI - Agir com discrição na orientação do(a)(s) discente, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e suas capacidades;

XII - Manter o(a) docente responsável pela unidade curricular PPIQ II informado(a) oficialmente sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a), bem como solicitar do(a) mesmo(a) providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) acadêmico(a).

Art. 18 Compete ao docente responsável pela unidade curricular PPIQ

II:

I - Realizar o acompanhamento burocrático dos discentes matriculados na unidade curricular quanto ao desenvolvimento do TCC (prazos, documentos, procedimentos, normas, etc.), fazendo-se cumprir as normas vigentes;

II - Oferecer apoio pedagógico, para além da abordagem dos conteúdos específicos da unidade curricular PPIQ II, quanto ao processo de definição dos temas de trabalho e busca por orientação quando necessário;

III - Estabelecer os prazos dos procedimentos de defesa de TCC para o semestre vigente;

IV - Homologar via SEI os Anexos I e II após encaminhamento pelo orientador;

V - Verificar a documentação recebida após o comunicado de encerramento de TCC para concluir o processo no SEI e encaminhar à secretaria do curso para elaboração de certificados de participação aos membros da banca avaliadora;

VI - Lançar o conceito da avaliação final para o(a)(s) discente(s) no sistema e-campus;

VII - Incentivar os discentes do curso de Engenharia Química para atentarem-se sobre o processo de desenvolvimento do TCC nos moldes desta resolução e a buscarem oportunidades de realização de trabalhos que possam ser desenvolvidos nesse sentido, desde sua entrada no curso.

Art. 19 Compete ao orientando(a):

I - Escolher orientador(a) e tema a ser desenvolvido no TCC, em comum acordo;

II - Demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;

III - Buscar a qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC;

IV - Expor ao orientador(a), em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, para que sejam buscadas as soluções;

V - Comunicar ao docente responsável pela unidade curricular PPIQ II quaisquer irregularidades ocorridas durante a realização do TCC, visando seu aperfeiçoamento, observados os princípios éticos;

VI - Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos com seu orientador(a) bem como comparecer às reuniões agendadas com o(a) mesmo(a);

VII - Cumprir os prazos fixados na unidade curricular para o desenvolvimento e defesa do TCC;

VIII - Obedecer a ética e respeitar o direito autoral.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 20 O TCC será avaliado mediante apresentação a uma Comissão Examinadora composta pelo(a) orientador(a) como presidente e, no mínimo, 02 (dois) membros titulares, além de 01 (um) membro suplente para o caso de imprevistos com algum dos titulares;

§1º Pelo menos um dos membros da Comissão Examinadora deverá ser obrigatoriamente um(a) docente vinculado(a) ao curso de Engenharia Química da UFVJM.

§2º Em caso de coorientação, o(a) coorientador(a) poderá participar da Comissão Examinadora como presidente, em substituição ao orientador(a), ou como membro extra.

§3º A Comissão Examinadora deverá ser designada e comunicada eletronicamente ao docente responsável pela unidade curricular PPIQ II, respeitando-se o prazo de no mínimo 15 (quinze) dias corridos antecedentes à data da defesa.

Art. 21 A apresentação do TCC deverá ser pública, salvo em casos em que o trabalho seja sigiloso, apresentadas as justificativas ao docente responsável pela unidade curricular PPIQI II.

§1º O TCC deverá ser apresentado num intervalo de tempo de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) minutos, sendo que o(a)s discentes envolvidos deverão se organizar na distribuição do tempo e do conteúdo a ser apresentado.

§2º Cada membro da Comissão Examinadora terá no máximo 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição.

§3º Caberá ao presidente da banca examinadora controlar o tempo de defesa e arguição ou estender esse tempo quando necessário.

Art. 22 Constituída a Comissão Examinadora, será encaminhado pelo(a)s discente(s) a cada membro, um exemplar do TCC, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos antecedentes à data de defesa.

Art. 23 A avaliação do TCC realizar-se-á mediante os seguintes critérios:

I - A avaliação do trabalho escrito deverá levar em consideração a redação e estruturação do texto, contextualização, delimitação do problema, formulação dos objetivos, apresentação da metodologia empregada no trabalho, apresentação e análise dos resultados e coerência das conclusões com os objetivos traçados.

II - A avaliação da apresentação oral deverá levar em consideração a clareza na exposição do conteúdo do trabalho, coerência com o trabalho escrito, utilização do tempo de apresentação e sustentação perante a banca.

Art. 24 Realizada a defesa, o(a) presidente da banca se reunirá com os membros da Comissão Examinadora para deliberar sobre o resultado final, dando publicidade oral do resultado ao(s) discente(s) imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único - A aprovação do TCC está condicionada ao consenso entre os membros da Comissão Examinadora.

Art. 25 Toda a documentação do processo, incluindo a Ata de defesa do TCC (Anexo III), o Comunicado de encerramento do TCC (Anexo IV), bem como a versão final do TCC (em formato pdf) após realizadas as devidas correções, deverá ser enviada pelo(a) orientador(a), via SEI, ao docente responsável pela unidade curricular PPIQ II, email tcc.eng@ict.ufvjm.edu.br, até o último dia letivo do semestre vigente, previsto pelo calendário acadêmico da PROGRAD.

Art. 26 A avaliação da unidade curricular PPIQ II está associada diretamente à avaliação do TCC, sendo que a reprovação no TCC implicará na reprovação na disciplina.

Parágrafo único - Caso o TCC seja reprovado pela Comissão Examinadora, o(a)(s) discente(s) deverá(ão) refazê-lo e submetê-lo novamente à avaliação dentro do prazo de integralização do curso, mediante renovação semestral da matrícula na unidade curricular PPIQ II.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Química e submetidos à Congregação do ICT para homologação.

Art. 28 Esta Resolução entrará em vigor no período letivo seguinte à sua aprovação, revogando-se a Resolução N^o 48 ICT, de 18 de agosto de 2017.

Diamantina, 15 de dezembro de 2020.

PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE

Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor(a)**, em 15/12/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0235384** e o código CRC **29C1899F**.

Referência: Processo nº 23086.008012/2020-37

SEI nº 0235384